

GRAN

ART. 171-A

Érico Palazzo

Título II – Crimes contra o patrimônio

Capítulo VI – Do Estelionato e Outras Fraudes

Código Penal

Fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros (Incluído pela Lei n.º 14.478/22)

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros – características

Objeto jurídico: patrimônio

Objeto material: ativo virtual, valor imobiliário ou ativo financeiro

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).

Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir

Consumação: crime formal

Tentativa cabível

Crime instantâneo (regra) ou permanente (na conduta gerir)

APPI

Elevado potencial ofensivo

1) (CESGRANRIO - 2024 - BNDES - Analista – Direito) O advogado de um escritório especializado em Direito Penal tem ciência de que um grupo de pessoas está negociando ativos virtuais e causando prejuízo aos adquirentes que são ludibriados pelas promessas de lucros exorbitantes, fora do padrão do mercado financeiro. Nos termos da Lei nº 14.478/2022, a organização, a gestão, a oferta ou a distribuição de carteiras ou a intermediação de operações que envolvam ativos virtuais, com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, constitui crime de

- a) desvio com a utilização de ativos virtuais
- b) abuso com a utilização de ativos virtuais
- c) fraude com a utilização de ativos virtuais
- d) estelionato com a utilização de ativos virtuais
- e) apropriação com a utilização de ativos virtuais

2) (VUNESP - 2025 - MPE-SP - Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria) Adaptada)

A oferta de ativos virtuais, com a intenção de obter vantagem ilícita, em prejuízo de terceiros, mediante fraude, caracteriza o crime de fraude com ativos virtuais, processável por ação penal pública condicionada à representação.

3) (Inédita) Analise as afirmativas abaixo:

- I. Ao contrário do estelionato, a fraude com utilização de ativos virtuais é crime formal.
- II. A fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros (art. 171-A, CP) possui pena mais severa que o estelionato (art. 171, caput, CP).
- III. O crime de fraude com utilização de ativos virtuais somente se procede mediante representação da vítima.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s):

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) I e II.
- e) I e III.